



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2022

“ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI N 1.750, DE 21 DE JANEIRO DE 2022”.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 019/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.750, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária anual Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentária da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, aos 22 de julho de 2022.

**RENATO BARROS**

Presidente

**CARLOS VENANCIO**

Vice-Presidente

**SANDERSON VIANA ROSA**

Secretário



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3400330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
a Lei nº 11.743/2008, instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (Ict) em 2008.